PROJETO DE LEI Nº 021/2022

"Institui a diária no âmbito do Poder Legislativo do Município de Ibiaí/MG e dá outras providências".

O Povo do Município de Ibiaí, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I.

DO DIREITO À PERCEPÇÃO DE DIÁRIAS.

- Art.1°. O VEREADOR ou o SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ-MG que se deslocar compulsoriamente, em caráter eventual, transitório e em razão do serviço, para localidade diversa de sua sede ou circunscrição, fará jus à percepção de diária para custeio de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sem prejuízo do custeio das passagens intermunicipais e interestaduais, ou do pagamento de indenização de transporte, com base no critério estabelecido no § 6º deste artigo;
- §1º. A autorização para a concessão de diárias dependerá de prévia demonstração, pelo próprio vereador interessado ou pela chefia imediata, no caso de servidor, dos seguintes requisitos obrigatórios:
- I compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;
- II correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão.
- §2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:
- I PERNOITE: período compreendido entre 22 horas do dia a 6 horas do dia seguinte.
- II TABELAS DE VALORES: instrumento utilizado para fixação dos valores das diárias e da indenização de transporte por quilômetro (Km) rodado, constante do Anexo I desta Lei.
- §3º. O número máximo de diárias fica limitado a 08 (oito) por mês e os deslocamentos que excederem a 02 (dois) dias por semana deverão ser justificados ao Presidente, acompanhado da Solicitação de Diárias encaminhada à Secretaria da Câmara.
- §4°. O limite de 02 (dois) deslocamentos semanais previsto no parágrafo anterior não se aplica aos casos de designação para atuação em Comissões Especiais.

PRAÇA 31 DE MARÇO, 40 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

- §5º. Para a indenização de transporte prevista no *caput*, quando em veículo não oficial, será observada a distância percorrida entre as localidades de origem e destino, tomando-se como referência as informações constantes do Mapa Rodoviário DER/MG ou do DNIT, conforme valor fixado por quilômetro (Km) percorrido, do Anexo I desta Lei.
- §6°. Em caso de participação voluntária de servidores e membros da Câmara em congressos, cursos, palestras, seminários e eventos de aprimoramento funcional, cujo pedido seja devidamente autorizado pelo Presidente da Câmara, independentemente das demais despesas serem custeadas pela Câmara, observar-se-ão, ainda, as hipóteses definidas no artigo 2º desta Lei.
- **Art.2º.** O pagamento de diária ao vereador ou servidor, quando devidamente autorizado a se deslocar para fora da sede do Município, será efetuado pelo valor a ser calculado da seguinte forma:
- I DIÁRIA COM PERNOITE: nos deslocamentos com os seguintes requisitos:
 - b- 1ª diária integral: a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento ou superior a 12 (doze) horas se houver pernoite;
- II DIÁRIA SEM PERNOITE: nos deslocamentos com os seguintes requisitos:
 - b- Nos casos em que houver pernoite, mas a hospedagem for custeada por outro órgão ou entidade da administração pública municipal, ou o servidor tiver residência no local de destino.
- §1°. A contagem de tempo de afastamento será determinada tomando-se como termos inicial e final, respectivamente, a data e a hora de partida e de chegada à sede.
- §2º. O pagamento de diária será efetuado, preferencialmente, por depósito em conta ou através de cheque nominal cruzado, sempre em nome do beneficiário.
- §3º. Nas hipóteses de deslocamento por período inferior a 04 (quatro) horas, somente será devida a indenização de transportes nos casos em que o deslocamento não puder ser realizado em veículo oficial e o vereador ou servidor, justificadamente, se deslocar em veículo particular.
- **Art.3º.** O pagamento de diárias será publicado, no prazo de 02 (dois) dias da data da autorização da viagem, nos locais próprios na sede da Câmara e/ou em outros locais devidamente indicados por Lei, com indicação do nome do vereador ou servidor; cargo ou função; origem e destino de todos os trechos; período de afastamento; motivo da viagem ou atividade a ser desenvolvida; meio de transporte e valor despendido com a passagem ou fretamento; bem como quantidade e valor das diárias concedidas.

Parágrafo único. Tratando-se de cumprimento de missão sigilosa, a publicação será realizada 02 (dois) dias após a data da aprovação da prestação de contas informada a Tesouraria da Câmara Municipal.



PRAÇA 31 DE MARÇO, 40 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

Art. 4º. Será devida ao Vereador e ao servidor, diária em caso de reunião em outra cidade, de acordo com os valores fixados no Anexo I desta Lei, limitado a uma diária com pernoite ou uma diária sem pernoite por semana.

Art.5°. Não é devida diária:

- I em finais de semana ou feriados, salvo quando expressamente justificado pela chefia imediata ou Vereador e autorizado pelo Ordenador de despesas;
- II quando o deslocamento se der dentro do próprio Município ou para localidade onde o beneficiário da diária possua residência ou outro domicílio;
- III cumulativamente com qualquer outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada, ressalvado na hipótese de justificativa aceita pelo Presidente da Câmara.
- Art.6°. As diárias estão escalonadas em faixas, conforme consta das Tabelas de Valores do Anexo I desta Lei, vedado qualquer valor superior ao da diária paga ao Presidente da Câmara, excluído qualquer outro acréscimo.

Parágrafo Único: Nos casos em que a soma dos valores efetivamente gastos com a viagem for superior aos limites previstos nas Tabelas de Valores desta Lei, o excedente poderá ser ressarcido, a critério do Ordenador de Despesa, mediante a apresentação de documentos hábeis para comprovação de todas as despesas, consideradas a natureza, a necessidade e a justificativa, desde que o requerimento seja registrado na Secretaria da Câmara no prazo especificado para a prestação de contas.

- Art.7°. O pagamento de diárias, na forma desta Lei, a palestrantes e outros colaboradores eventuais a serviço do Poder Legislativo poderá ser autorizado, em caráter excepcional e justificadamente, presente o interesse público, este expressamente demonstrado pela autoridade solicitante ou diretamente interessada.
- §1º. O valor da diária a que se refere o *caput* será compatível com o valor pago pelo órgão de origem, no caso de o colaborador ou palestrante ser servidor público ou, não sendo servidor público, o valor pago aos servidores do Poder Legislativo de Ibiaí-MG.
- §2º. Os valores das diárias pagas na forma do *capu*t com recursos próprios, originários do duodécimo, poderão ser diferenciados, conforme deliberação do Presidente da Câmara.
- §3º. Para efeito do disposto nos parágrafos anteriores, o colaborador ou palestrante deve declarar que não recebeu pagamento a título de diárias no órgão de origem, aplicando-se ao mesmo o disposto no §2º do art. 2º.
- Art.8°. O efetivo deslocamento do Vereador ou servidor que importe em pagamento de diárias deverá ser comprovado no prazo máximo de 07 (sete) dias, na Secretária da Câmara, sob pena de devolução dos valores recebidos.



PRAÇA 31 DE MARÇO, 40 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

- §1º. A diária e a indenização decorrente de despesa de deslocamento deverão ser requeridas até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, no caso diária vencida, sob pena de o respectivo pagamento ficar condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.
- §2º. Prescreve em 03 (três) meses a pretensão ao recebimento de diária e indenização decorrentes de despesas de deslocamento do parágrafo anterior, contado o prazo da data de retorno da viagem.
- **Art.9°**. A solicitação de antecipação de diárias, ou a solicitação de pagamento de diária vencida, será feita, exclusivamente na Secretária da Câmara, mediante o preenchimento dos relatórios, Anexo II e III da lei, no prazo de 07 (sete) dias que antecedem o início do deslocamento.
- §1º. O direito à percepção de diária depende de prévia e expressa autorização do Ordenador de Despesa e de apresentação do Relatório de Viagem, certificado pelo Vereador ou pela respectiva chefia.
- §2º. Sempre que possível, as diárias serão pagas antecipadamente, mediante crédito em conta corrente e em única parcela, podendo, excepcionalmente, serem pagas no decorrer do afastamento, caso o deslocamento tenha se dado em razão de urgência ou emergência, devidamente justificada, devendo, o solicitante, informar ao Presidente que se trata de viagem já iniciada.
- §3º. É vedada a antecipação de diária de viagem ao beneficiário que estiver com prestação de contas irregular ou já tiver duas antecipações de diárias em aberto.
- §4º. Cabe ao Vereador e o servidor, requerer o pagamento de diária vencida, ou o complemento de diária antecipada no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, desde que a viagem tenha sido previamente autorizada pelo Ordenador de Despesas.
- §5º. A solicitação de antecipação de diária de viagem, o controle de sua aplicação e a respectiva prestação de contas são de responsabilidade do vereador e do servidor.
- **Art.10°.** Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou crédito de valores fora das hipóteses autorizadas nesta Lei, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas, no prazo de 7 (sete) dias, com a devida justificativa, conforme disposto no §2° do artigo 15, juntamente com prestação de contas específica.

Parágrafo único. Não havendo restituição no prazo previsto no caput, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, no máximo, no mês subsequente ao estabelecido para prestação de contas.

- **Art.11.** O Vereador deverá registrar no relatório todos os atos praticados, bem como informações relativas ao exercício de suas atribuições na localidade de destino, tudo isso anexado ao requerimento de pagamento de diárias.
- **Art.12.** Para o servidor público colocado à disposição do Poder Legislativo, quando em viagem, serão observados os mesmos critérios e valores e procedimentos estabelecidos para os servidores do Legislativo.

PRAÇA 31 DE MARÇO, 40 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

Art.13. Para o servidor de recrutamento amplo, o valor mensal das diárias fica limitado em até 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração, sem prejuízo do disposto no § 4º do art. 1º.

CAPÍTULO II

Da Prestação de Contas

- Art.14. O prazo da prestação de contas de diárias, e das despesas relacionadas com a viagem, é de 07 (sete) dias, contado da data de retorno à sede.
- §1º. No mês de dezembro, em virtude do encerramento do exercício financeiro, fica estabelecido o dia 15 (quinze) como data-limite para prestação de contas de diárias e demais valores antecipados para viagem, ressalvado o disposto no caput deste artigo para o que ocorrer primeiro.
- §2º. Na hipótese de a data estabelecida no § 1º não ser dia útil, o prazo será antecipado para o primeiro dia útil posterior.
- §3º. Nenhum responsável por prestação de contas poderá entrar em gozo de férias ou recesso sem que a mesma tenha sido realizada ou a pendência sobre ela tenha sido sanada.
- Art.15. A prestação de contas será feita mediante o preenchimento do Relatório de Diárias de Viagem.
- §1º. Para a prestação de contas, o beneficiário da diária de viagem apresentará à Secretaria da Câmara:
- I Relatório de Viagem, com a declaração expressa do beneficiário de que não reside ou não tem domicílio na localidade de destino.
- II comprovantes originais de passagem e a entrega dos cartões de embarque, quando for o caso;
- III cópia da Autorização para Circulação de Veículo; ou documento equivalente, se utilizado veículo oficial de outro órgão.
- §2º. Os valores antecipados que excederem ao devido serão devolvidos até a data máxima para a prestação de contas, anexado à prestação de contas o comprovante de depósito em conta indicada pela Contabilidade, ou, ainda, por cheque cruzado e nominal à Câmara Municipal de Ibiaí-MG, vedada a restituição de dinheiro em espécie.
- Art.16. Ao beneficiário de diária não será concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens aéreas, devendo tais aquisições ser processadas de acordo com a Lei vigente.



PRAÇA 31 DE MARÇO, 40 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

Art.17. Compete à Secretaria da Câmara receber, conferir e aprovar a prestação de contas das diárias e dos adiantamentos relacionados a cada viagem:

- I ao receber a prestação de contas, deve realizar os registros contábeis da respectiva baixa e das parcelas restituídas à Câmara;
- II ao analisar a documentação, deve registrar a aprovação da prestação de contas que seja considerada em situação regular, as parcelas devolvidas e as impugnações de documentos ou gastos.
- III ao constatar irregularidade, incluindo a não-realização da prestação de contas no prazo estabelecido, das prestações de contas pendentes, informar, via oficio, ao controle interno e à Presidência, registrando a circunstância da pendência, para que esta última notifique o beneficiário para promover a regularização necessária no prazo de 05 (cinco) dias, ressalvadas as disposições dos parágrafos do artigo 14.

Parágrafo Único – Havendo descumprimento dos dispositivos e prazos fixados nesta Lei e esgotada a competência da Secretaria da Câmara, toda a documentação pendente será encaminhada para o Presidente da Câmara Municipal, que iniciará a Tomada de Contas, observando os seguintes procedimentos:

- a) será assinado ao beneficiário da diária o mesmo prazo do Art. 10, caput, desta Lei, para solução da pendência ou devolução da importância recebida;
- b) não atendida a determinação da alínea anterior, será aplicado o dispositivo do Art. 10, parágrafo único, desta Lei, a Secretaria notificará o beneficiário e comunicará o fato ao Presidente da Câmara Municipal e encaminhará a área competente a determinação para cumprimento do desconto em folha de pagamento.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art.18. Será responsabilizado pelo pagamento incorreto ou irregular:

- I o servidor incumbido do seu preparo, em caso de ordem de pagamento sem os requisitos legais e de pagamento a pessoa sem direito ao recebimento ou sem aprovação da autoridade competente;
- II o Ordenador de Despesa, quando o pagamento da diária for manifestamente contrário às disposições legais.

Parágrafo único. A concessão ou o recebimento indevido de diárias, bem como o fornecimento de informações incorretas na documentação pertinente, ensejarão a aplicação das penalidades cabíveis, conforme o grau da falta apurada em procedimento administrativo.



PRAÇA 31 DE MARÇO, 40 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

Art.19. As situações excepcionais e as atípicas, após analisadas, ou os casos omissos serão, respectivamente, autorizadas ou resolvidos pelo Presidente da Câmara, com o auxílio da assessoria jurídica e contábil.

Art.20. Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 464/2018, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Sala das Sessões, Vereador Edson Aguiar Mota, 26 de abril de 2022.

Pollyana Magalhaes Canabrava

PRESIDENTE

João Victor Rodrigues Cordeiro Vice-Presidente

Emerson D'Aparecida Miranda Fernandes

SECRETÁRIO



PRAÇA 31 DE MARÇO, 40 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

LIMITE POR HABITAN	Motoristas	Motoristas	Vereadores	Vereadores	
				Secretária,	Secretária,
		Sem .	Com	Assessor	Assessor
		pernoite	pernoite	Jurídico,	Jurídico,
				Assistentes	Assistentes
				Sem	Com pernoite
CID A DEC ATÉ 55 000	TOTAL DA	150.00		pernoite	
CIDADES ATÉ 55.000	TOTAL DA	150,00	150,00	R\$ 150,00	150,00
HABITANTES E ATÉ	DIÁRIA				
100 KM DA SEDE					
CIDADES ACIMA DE	TOTAL DA	150,00	220,00	R\$ 250,00	250,00
55.000 HABITANTES E	DIÁRIA	100,00	220,00	13 230,00	230,00
ACIMA DE 100 KM					
DA SEDE					
CAPITAIS	TOTAL DA	220,00	380,00	R\$ 400,00	530,00
	DIÁRIA		, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	110 100,00	230,00
		-			
CAPITAL FORA DO	TOTAL DA	350,00	490,00	D\$ 400.00	520.00
ESTADO	DIÁRIA	550,00	770,00	R\$ 400,00	530,00
Dolling	DIMMA				
DICTRITO FEDERAL	TOTAL D	250.00			
DISTRITO FEDERAL	TOTAL DA	350,00	490,00	R\$ 400,00	530,00
	DIÁRIA				

Tabela II - Tabela de Valores para Indenização de Transporte Indenização de Despesas de R\$ 1,30/Km rodado (Um real e trinta centavos por												
Indenização	de	Despesas	de	R\$	1,30/Km	rodado	(Um	real	e	trinta	centavos	por
Deslocamento			quilômetro rodado)									



PRAÇA 31 DE MARÇO, 40 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

ANEXO II

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DESCRIÇÃO DE DIÁRIA

Cargo:
Data e Horário da Viagem:/
Destino:Quant de diárias:Custo da diária
Tipo da diária: antecipada() vencida() – Valor total da diária:
Viagem em veiculo oficial: sim() não()
Viagem em transporte público intermunicipal: avião() ônibus() Outro() não()
Viagem em veiculo particular: não() sim() Justificar o uso do veículo particular:
Distância entre a sede do Município e o local de destino (segundo Mapa Rodoviário – DER/MG):
Valor da indenização de transporte (R\$/Km rodado):
Valor da indenização de transporte:
Valor total da diária e indenização de transporte:
O valor de R\$refere-se ao pagamento para custeio de despesas decorrência de viagem a serviço da Câmara Municipal de Ibiaí, conforme demonstra supra.
() Solicitação deferida () Solicitação indeferida
Data da solicitação:/
Vereador/Servidor Presidente da Câmara



PRAÇA 31 DE MARÇO, 40 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

ANEXO III

FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIA DE VIAGEM

Cargo	:									
Dia e	Hora de partid	la da Sede do	Município:	/_	/		h	m.		
Dia e	Hora de chega	nda á Sede do	Município:	/_			h	m.		
Quant	idade de Pern	oite:								
Cidad	e de destino:_									
Relató	brio pormenor	izado de viag	gem:							
Por se	er expressão da	a verdade firi	no a presente	e declaraç	ão em dua	s vias e pa	ra um só ef	feito.		
	Ibiaí,	de _		8	de					
	Assinatura do Declarante									

Documentos a serem anexados:

- Comprovantes originais de passagem: sim() não()
- Entrega dos Cartões de embarque: sim() não()
- Cópia de autorização para circulação do veículo oficial: sim() não()
- Comprovante de participação no compromisso que justificou o interesse público no deslocamento (OBRIGATÓRIO para todos os servidores e vereadores)

JUSTIFICATIVA

O presente projeto se justifica em razão da necessidade de adequação das diárias dos membros e servidores do poder legislativo do município de Ibiaí, que se dá em virtude do acúmulo inflacionário dos últimos dois anos, que ultrapassa os 20% (vinte por cento), nos produtos e serviços.

Salienta-se, que a remessa do presente projeto atende, principalmente, recomendação do Ministério Público de Minas Gerais pela transferência dos serviços públicos e dos gastos da administração, e sendo este projeto tão somente apresentado oportunamente agora face os entraves, até então verificados, em razão da vigência da LC 173/2020, que vedava a criação de despesas, mas cuja vigência e vedações encerrou-se ao fim de 2021.

Sala das Sessões Vereador Edson Aguiar Mota, 29 de abril de 2022.

Pollyana Magalhães Canabrava

Presidente da Câmara Municipal